



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia
 DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas promovidas pelo Município de Belém que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar enquanto perdurar a pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 95.955, de 18 de março de 2020, c/c Decreto Municipal n.º 99.976, de 04 de março de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 101.939, de 31 de agosto de 2021, que declararam situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura que visem resultar no despejo, desocupação e remoções.

Art. 2º. Fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de Belém que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no âmbito do município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos casos promovidas pela Administração Pública, dentre:

- I. Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petitória e de despejo;
- II. Desocupações e remoções forçadas;
- III. Medidas extrajudiciais;
- IV. Autotutela;
- V. Remoções em imóveis públicos;
- VI. Imissão na posse que implique remoções;
- VII. Denúncia vazia em locação.



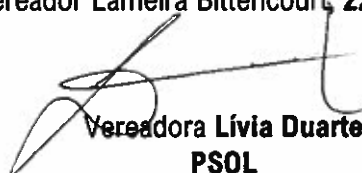
Art. 3º. A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia do COVID-19, promovendo:

- I. A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;
- II. A manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III. A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
- IV. O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho
- V. A privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência.
- VI. A proteção de segmentos mais impactados pela pandemia, tais como: mães-solo, idosos, pessoas com deficiência, crianças, população em situação de rua, negros e negras, mulheres e LGBTQIA+.

Art. 4º. A presente Lei ficará em vigor durante todo o período da pandemia enquanto vigorar o estado de emergência, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **22 de março de 2022.**


Vereadora Livia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa suspender ações de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para



moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no município de Belém durante a Pandemia da Covid-19, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia.

Seu objetivo é evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como a proteção do direito à moradia adequada e segura durante o enfrentamento da pandemia do vírus e evitar que milhares de famílias retornem ao status de insegurança possessória, sofrendo o risco de serem despejadas e removidas de seus lares.

Na última quinta-feira, 17, manifestantes protestaram em frente ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pedindo a prorrogação do Decreto ADPF 828, conhecido como "Decreto Despejo Zero", que proíbe a desocupação de famílias durante a pandemia e é válido até 31 de março.

O presente projeto de lei encampa a luta de todos e todas que lutam por uma moradia digna e está em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade' e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os municípios.

O mês de março também simboliza uma luz do direito à moradia e proteção da família, tendo em vista serem as mulheres as mais afetadas nos processos de desocupações e remoções, seja por ser a maioria nessas condições, seja por muitas vezes serem as únicas responsáveis pelo sustento de toda a família.

A Campanha agrega organizações que se uniram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do coronavírus, e ainda compõe a luta internacional encampada pela ONU e por lideranças de movimentos sociais de diversos países como México, Itália, EUA, África do Sul, Índia e Espanha, que também sofrem com os despejos e remoções.

A Campanha pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus, nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, espera-se que a campanha despejo zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia
DUARTE

Destacamos que a maioria dos casos de desocupação, reintegração, e remoção, tem afetado as Mulheres arrimo de família, muitos idosos e idosas e de crianças, fato que viola o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.741 de 2003, que determina que idosos e idosas sejam prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde e moradia.

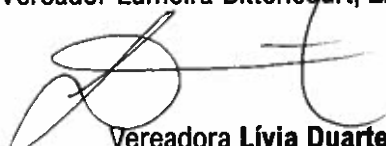
Nessa mesma esteira temos os artigos 4º, 7º, e 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90, e artigo 227 da Constituição Federal, os quais dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde.

Ademais, a ONU também se manifestou expressamente contra os despejos na Declaração de Política do ONU-HABITAT sobre a prevenção de despejos e remoções sobre a COVID-19, na qual incentiva os governos nacionais, regionais e locais a garantirem o direito à moradia, inclusive por meio da suspensão dos despejos forçados de assentamentos informais. Ademais, também é recomendado que atendam às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, sobretudo disponibilizando acesso a água, alimentos, saneamento e higiene essenciais e cuidados primários de saúde.

Precisamos formular e aperfeiçoar políticas públicas que envolvam planejamento para remoções para moradias populares, buscando alternativas habitacionais e assistenciais para as pessoas que não terão um teto sobre suas cabeças. Para tanto requeiro aos nobres pares que encampem essa Luta para a preservação do direito à moradia e preservação da vida dos Municípios.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **22 de março de 2022.**


Vereadora Lívia Duarte
PSOL